

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 188/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro de pessoal, onde se lê:

Chefe de repartição — E — 6
 Assessor principal — A — 4
 Primeiro-assessor — B — 6
 Assessor — C — 11
 Técnico superior principal — D — 11
 Técnico superior de 1.ª classe — E — 11
 Técnico superior de 2.ª classe — G — 11
 Chefe de secção — H — 13

deve ler-se:

Chefe de repartição — D — 6
 Assessor principal — A — 10
 Assessor — B — 11
 Técnico superior principal — C — 11
 Técnico superior de 1.ª classe — D — 11
 Técnico superior de 2.ª classe — E — 11
 Chefe de secção — G — 13

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 53/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º (Denominações e características dos produtos), no n.º 1, onde se lê «no artigo anterior só podem ser comercializadas nas seguintes formas de apresentação» deve ler-se «no artigo anterior só podem ser comercializados nas seguintes formas de apresentação», na alínea a), no n.º II), onde se lê «incluindo os partidos e os carbonizados — máx. 8 %;» deve ler-se «incluindo os partidos e os carbonizados — máx. 8 %;», no n.º III), onde se lê «Perda e massa por secagem — máx. 5 %;» deve ler-se «Perda de massa por secagem — máx. 5 %;», e nos n.ºs VI) e VII) e na alínea c), nos n.ºs I) e II), onde se lê «nas arábicas;» e «nas robustas;» deve ler-se «nos arábicas;» e «nos robustas;».

No artigo 5.º (Aditivos e auxiliares tecnológicos), no n.º 1, onde se lê «52 — Estearato de magnésio; Alumínio-silicato de cálcio e sódio; Alumínio-silicato de sódio.» deve ler-se «572 — Estearato de magnésio; Alumino-silicato de cálcio e sódio; Alumino-silicato de sódio.».

No artigo 7.º (Acondicionamento), no n.º 4, onde se lê «A venda a retalho de misturas de café sucedâneos» deve ler-se «A venda a retalho de misturas de café com sucedâneos», e no n.º 5, onde se lê «e suas misturas só poderão ser vendidas nas quantidades líquidas de 50 g, 100 g, 250 g, este último somente para os extractos e respectivas misturas destinadas aos aparelhos de distribuição automática,» deve ler-se «e suas misturas só poderão ser vendidos nas quantidades líquidas de 50 g, 100 g, 200 g e 250 g, este último somente para os extractos e respectivas misturas destinados aos aparelhos de distribuição automática,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 184/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na coluna referente ao número de lugares, onde se lê «c» deve ler-se «(c) 3» e onde se lê «(d)» deve ler-se «(d) 10».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 124/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo, nas «Características», onde se lê «Índice de octano, mín.» deve ler-se «Índice de Cetano, mín.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 65/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «de a sua gestão poder ser» deve ler-se «de a sua gestão poder ser».